ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 515/2003

Assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR TAXA DE LICENÇA E ROYALITIES PARA USO E OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS E ESPAÇO AÉREO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ."

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 17/11/2003 **Sanção:** 17/11/2003

LEI MUNICIPAL 515/03 Em, 17 de novembro de 2003.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar taxa de licença e royalties para uso e ocupação de solo nas vias e logradouros e espaço aéreo no Município de São Miguel do Guaporé".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ–RO, Reni Agostini, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei:**

Art. 1° - Autoriza o Poder Executivo Municipal criar a taxa de licença para o uso e ocupação do solo e espaço aéreo, a quem o ocupe vias e logradouros públicos com postes, sistemas de telefonia, abastecimento de água e esgoto, sistema de transmissão de TV a cabo e similares para fins comerciais ou prestação de serviços.

§ 1° - No caso de utilização das vias e logradouros públicos para a instalação de postes a taxas é cobrada por mês ou fração à razão de R$ 5,00 (cinco reais) por poste instalado, sendo este valor corrigido com base no Índice Geral de Preços ao Consumidor (IPCA) ou equivalente.

§ 2° - A referida taxa prescritas no § 1°, será atribuída aos prestadores de serviços no ramo de telefonia energia elétrica.

§ 3° - No caso de utilização das vias e logradouros públicos para a rede de água, rede de esgoto, sistema de transmissão de TV a cabo e similares será cobrada taxa de R$ 0,10 (zero virgula dez centavos de real) por metro linear.

§ 4° - No caso de utilização das vias e logradouros públicos para instalação de telefones públicos e será cobrada por mês ou fração a taxa de R$ 30,00 (trinta reais) por aparelho instalado.

Art. 2° - Fica criada a taxa de royalties para o uso de solo para captação de águas superficiais ou subterrâneas.

Parágrafo Único – A taxa de royalties a que se refere este artigo será cobrada a razão de R$ 0,01 (zero virgula um centavo de real) por metro cúbico.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogadas as disposições contrárias ou com ela incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, 17 de novembro de 2.003.

APROVADO
EM 17 / 11 / 2003
Cornélio Duarte de Carvalho
Presidente da Câmara
S. Miguel do Guaporé

18/11/03

SANCIONADO
EM 18 / 11 / 03
Reni Gesteni
PREFEITO MUNICIPAL